LEI N.º 1107 / 2006.

Modifica Dispositivos da Legislação Tributária Municipal que Menciona e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela do Imposto Sobre Serviço – ISS, referente ao GRUPO A, a que se refere o artigo 28, da Lei N.º 487/83, passa a ser a seguinte:

TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS -

GRUPO A	% sobre a receita bruta por mês
1. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3%
2. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres(o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)	3%
3. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).	3%
4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	3%
5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
6. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	3%
7. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
8. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	3%
9. Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 4, 5, 6, 7 e 8;	3%
10. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros incisos desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	3%
11. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;	3%
12. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	3%
13. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem,	

dublagem e mixagem sonora;	3%
14. Gravação e distribuição de filmes e "vídeos-tapes";	3%
15. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	3%
16. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;	3%
17. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3%
18. Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM);	3%
19. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	3%
20. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);	3%
21. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final de serviço.	3%
22. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
23. Transporte de natureza estritamente municipal;	3%
24. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	3%
25. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	3%
26. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	3%
27. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	3%
28. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	3%
29. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	3%
30. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	3%
31. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);	3%
32. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);	3%
33. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	3%
34. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3%
35. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;	3%
36. Tinturaria e lavanderias;	3%
37. Funerais;	3%
38. Florestamento e reflorestamento;	3%
39. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupões de apostas, sorteios ou prêmios;	3%

40. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	3%
41. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	3%
42. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	3%
43. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	3%
44. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	3%
45. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	3%
46. Incineração de resíduos quaisquer;	3%
47. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	3%
48. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	3%
49. Limpeza de chaminés;	3%
50. Saneamento ambiental e congênere;	3%
51. Assistência técnica;	3%
52. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3%
53. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3%
54. Traduções e interpretações;	3%
55. Avaliação de bens;	3%
56. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	3%
57. Demolição;	3%
58. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);	3%
59. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;	3%
60. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	3%
61. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);	3%
62. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	3%
63. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
64. Leilão;	3%
65. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;	3%
66. Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	3%
67. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;	3%
68. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	3%
69. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres	3%
70. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	3%
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à	3%

industrialização ou comercialização;	
72. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3%
73. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3%
74. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3%
75. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;	3%
76. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%
77. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangidos o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);	3%
78. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;	3%
79. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;	3%
80. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	3%

Art. 2º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Delfim Moreira, 06 de setembro de 2006.

_____

Carlos Antônio Ribeiro

Prefeito Municipal